

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

A 2 B ARTES GRÁFICAS DO BRASIL LTDA

CNPJ: 03.712.335/0001-20

NIRE: 35.216.187.477

EDSON DO AMARAL, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 15.406.114-1 e do CPF/MF nº 034.323.848-90, residente e domiciliado na Rua Alves Cardoso, nº 307, Vila Maria, São Paulo – SP, CEP 02134-060, Único sócio componente da sociedade Empresária Limitada, que nesta praça vem girando sob a denominação social de **A 2 B ARTES GRÁFICAS DO BRASIL LTDA**, com sede e foro na Rua Prainha, nº 33, Vila Maria Alta, São Paulo/SP, CEP 02130-050, conforme Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 35.216.187.477 em sessão de 17/03/2000, e última alteração contratual registrada sob nº 432.785/14-0 em sessão 03/11/2014, e ainda, **BRUNA DO AMARAL**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 47.899.002-9 e do CPF 407.391.678-55, residente e domiciliada na Rua Alves Cardoso, nº 307, Vila Maria, São Paulo/SP - CEP 02134-060. Resolvem de comum acordo alterar as disposições contratuais vigentes, conforme a seguir exposto:

CLÁUSULA I – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio **EDSON DO AMARAL**, acima qualificado, como detentor da totalidade do capital social, cede e transfere 500 (Quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, totalizando R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), à sócia ora admitida **BRUNA DO AMARAL**, acima qualificada.

CLÁUSULA II – DO CAPITAL SOCIAL

Em virtude das alterações acima o capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente no país, fica assim distribuído:

SÓCIO	VALOR UNITÁRIO	QUANT.DE QUOTAS	% DE QUOTAS	VALOR TOTAL
EDSON DO AMARAL	1,00	49.500	99%	R\$ 49.500,00
BRUNA DO AMARAL	1,00	500	1%	R\$ 500,00
T O T A L	1,00	50.000	100%	R\$ 50.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e responde solidariamente pela integralização do Capital Social nos termos do Artigo 1052 do Código Civil Lei 10.406/2002.

Em consequência das deliberações acima, resolve os sócios de comum acordo, **CONSOLIDAR** as cláusulas do contrato social de maneira a adequá-lo as alterações ora introduzidas, o qual passará a vigorar doravante com a seguinte redação, ficando expressamente revogadas todas as cláusulas anteriormente vigentes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade limitada gira sob a denominação social de **A 2 B ARTES GRÁFICAS DO BRASIL LTDA**, sendo regida de conformidade com o capítulo de Sociedade Limitada disposto na Lei nº 10.406/2002 e na omissão deste capítulo, supletivamente pelas normas da Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA II – DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede e foro na **Rua Prainha nº 33 , Vila Maria Alta, São Paulo/SP, CEP 02130-050.**

Parágrafo Único – É facultado a sociedade a qualquer tempo, ao arbitrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuído-lhes Capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA III - DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo da sociedade é a exploração por conta própria do ramo de **IMPRESSÃO E COMÉRCIO DE MATERIAS GRÁFICOS PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL.**

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 17/03/2000 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos na Lei.

CLÁUSULA V – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente no país, distribuída da seguinte forma:

SÓCIO	VALOR UNITÁRIO	QUANT.DE QUOTAS	% DE QUOTAS	VALOR TOTAL
EDSON DO AMARAL	1,00	49.500	99%	R\$ 49.500,00
BRUNA DO AMARAL	1,00	500	1%	R\$ 500,00
T O T A L	1,00	50.000	100%	R\$ 50.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e responde solidariamente pela integralização do Capital Social nos termos do Artigo 1052 do Código Civil Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA VI – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá ao sócio **EDSON DO AMARAL**, ao qual cabe o uso da denominação social atos e gestões dos negócios sociais, assinar isoladamente pela empresa podendo nomear procurador (es) em nome da sociedade respondendo civil e criminalmente por excessos de mandatos que cometer perante a sociedade e para com terceiros, como violação da Lei, no presente instrumento, sendo-lhe vedado no entanto o uso da denominação social em documentos estranhos aos fins sociais tais como: avais, abonos, fianças ou semelhantes.

Parágrafo Único: Compete ao administrador, isoladamente, a assinatura de cheques, títulos, endossos, bem como de todo e qualquer documento que envolva direitos e obrigações de caráter financeiro.

CLÁUSULA VII – DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas do Capital Social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurada, em igualdade de condição de preço, direito de preferência para sua aquisição se posta a venda formalizando-se, realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que desejar retirar-se da sociedade comunicar ao outro, com antecedência máxima de 90(noventa) dias a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

CLÁUSULA VIII – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

O sócio **EDSON DO AMARAL** tem direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, que será levada a débito na conta de despesas gerais da sociedade, cujos níveis deverão ser fixados dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA IV – DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

A 31 de Dezembro de cada ano, será levantado um balanço geral da sociedade, os lucros apurados terão o destino que melhor convier aos sócios. Caso de verificar prejuízos serão eles sustentados pelos sócios na proporção das quotas de capital que possuírem na sociedade.

CLÁUSULA X – DOS MESES SEGUINTE AO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. (art. 1.071 e 1.072 par. 2º e art. 1.078, C/C2002)

CLÁUSULA XI – DO FALECIMENTO

A sociedade não se dissolverá pela morte, impedimentos ou ausência de um dos sócios podendo continuar mediante a sub-rogados em seus direitos sociais seus herdeiros ou sucessores se nisso concordarem por um instrumento de praxe de Lei. Não havendo acordo, os haveres do sócio falecido ou ausente serão pagos aos herdeiros ou sucessores. Será feito

um levantamento de um balanço extraordinário da sociedade, 30 (trinta) dias após a data do falecimento e se os direitos e haveres do sócio falecido ou ausente for positivo o seu valor será pago aos herdeiros em 12(doze) parcelas mensais e consecutivas, sem acréscimos, vencendo a primeira parcela 30(trinta) dias após a data do Balanço Extraordinário.

CLÁUSULA XII – DO FORO

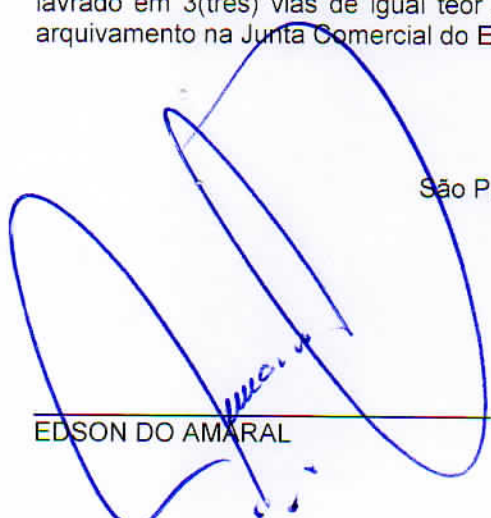
Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimentos entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou nesse instrumento, fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilégio que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos sócios.

CLÁUSULA XIII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador e sócio declara sob as penas da Lei, que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por assim estarem justos e contratados, assinam e se comprometem livremente a cumprir as cláusulas do presente Instrumento de Alteração e Consolidação das Cláusulas Contratuais, lavrado em 3(três) vias de igual teor, para o registro e com uma de suas via destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo 13 de Abril de 2015


EDSON DO AMARAL


BRUNA DO AMARAL

